

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1109/96

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1089/95

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou, e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 14 da Lei nº 1089/95
passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Diretor do Departamento
Municipal de Promoção Social em conjunto com um funcionário da Tesouraria do
Município designado pelo Prefeito, assinar cheques para movimentar a conta do
Fundo Municipal de Assistência Social."

"Art. 4º São atribuições do Diretor do
Departamento Municipal de Promoção Social:

- I elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
- II exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas de receita e despesa do Fundo;
- I encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- V firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo com o parecer da Assessoria Jurídica, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI manter com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles sobre os bens patrimoniais com a carga para o fundo."

"Art. 14 Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de julho de 1996

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal